



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



**Projeto de Lei do legislativo nº 002/2017.**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores. O presente projeto dispõe sobre a criação, a organização e a estrutura do órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Guaçuí e dá outras providências, tendo a sua justificativa, a fundamentação legal e os motivos abaixo descritos:

**JUSTIFICATIVA**

A institucionalização e implementação do Sistema de Controle Interno não é somente uma exigência das Constituições Federal e Estadual, mas também uma oportunidade para dotar a administração pública de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, garantindo maior tranquilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade.

As atividades de controle interno se somam às do controle externo, exercidas pelo Poder Legislativo e pelo Tribunal de Contas do Estado, no processo de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

A implementação deve ser planejada, sob a orientação técnica da unidade que atuará como órgão central do Sistema de Controle Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O artigo 70 da Constituição Federal estabelece que:

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Mas adiante a Carta Magna, em seu artigo 74, estabelece:

Os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, o Sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;



*Impresso em papel reciclado.*

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como de aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV – apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento da qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. Relativamente aos municípios, a Constituição Federal dispõe, em seu artigo 31:

A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Menciona, ainda, em seu artigo 37:

Administração pública direta, indireta ou funcional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.

Ainda no âmbito da legislação federal, o controle interno é tratado na lei nº 4.320/1964, em seus artigos 75 a 80, onde a ênfase está direcionada ao controle interno da execução orçamentária, e volta a ser referido no artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando aborda a fiscalização da gestão fiscal.

No que concerne a Constituição Estadual do espírito santo, em seu art. 76 preceitua o seguinte:

Art. 76 – Os Poderes Legislativo, executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com finalidade de....

**LEI COMPLEMENTAR 032/1993 DO TCE DO ESPIRITO SANTO**

Estabelece o art. 86 da referida lei Complementar que os Poderes Legislativo, executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, sob pena de grave comprometimento à norma legal.



*Impresso em papel reciclado.*

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



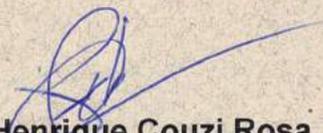
**MOTIVOS**

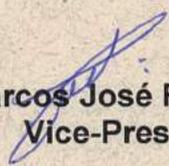
Fica evidenciado, portanto, que o processo de fiscalização da gestão pública, no âmbito municipal, decorre do somatório das ações exercidas pelo Poder Executivo e Legislativo Municipais, pelo Tribunal de Contas e pelo Sistema de Controle Interno, razão que torna necessária a institucionalização e a efetiva operacionalização deste Sistema de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

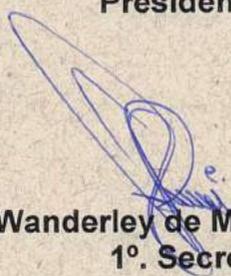
Em razão disso, o Projeto de lei Legislativo nº 001/2017, tem amparo legal na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei de responsabilidade Fiscal, sendo uma exigência do tribunal de Contas do Espírito Santo, através da Lei Complementar 032/1993, motivo pelo qual o presente Projeto de Lei Legislativo de ser colocado para aprovação em caráter de urgência.

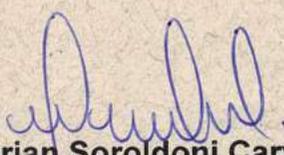
Sala das Sessões entra em vigor na data de sua publicação.

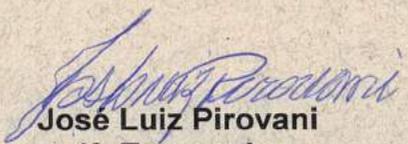
Guaçuí/ES., 06 de março de 2017.

  
**Paulo Henrique Couzi Rosa**  
Presidente

  
**Marcos José Rodrigues**  
Vice-Presidente

  
**Wanderley de Moraes Faria**  
1º. Secretário

  
**Mirian Soroldoni Carvalho**  
2ª. Secretária

  
**José Luiz Pirovani**  
1º. Tesoureiro

**Ângelo Moreira da Silva**  
2º. Tesoureiro



*Impresso em papel reciclado.*

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540

APROVADO 1ª VOTAÇÃO

Em, 03 / 04 / 2017

Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ



APROVADO 2ª VOTAÇÃO

Em, 10 / 04 / 2017

Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

## Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2017.

“Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Guaçuí/ES, cria Cargo de provimento efetivo e de Comissão e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação do plenário o seguinte:

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** A organização e fiscalização do Poder Legislativo do Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, pelo Sistema de Controle Interno ficam estabelecidas na forma desta Lei, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo 76 da Constituição Estadual e Lei Complementar nº 032/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Espírito Santo).

#### TÍTULO II DAS CONCEITUAÇÕES

**Art. 2º.** O Sistema de controle Interno compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Administração do poder Legislativo para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamento e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.



Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



**Art. 3º.** Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Legislativo, compreendendo particularmente:

I – o controle exercido diretamente pelas chefias objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamento e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle, na forma das unidades definidas na estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Poder Legislativo, efetuado pelos órgãos próprios;

IV – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V – assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos Incisos III e IV, do art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo Único** – Os Órgãos que compõem o Poder Legislativo deverão se submeter às disposições desta lei às normas de padronização de procedimento e rotinas expedidas pela Unidade de Controle Interno - UCI.

**Art. 4º.** Entende-se por unidade executora do Sistema de Controle Interno as unidades da Estrutura organizacional da Câmara Municipal, de caráter administrativo.

### TÍTULO III

#### DAS RESPONSABILIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

**Art. 5º.** São responsabilidades da UCI, além daquelas dispostas nos Art. 74 da Constituição Federal, Art. 76 da Constituição Estadual, Art. 86 da Lei Complementar 32/1998 e Resolução 182/2002, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, também as seguintes:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo;



*Impresso em papel reciclado.*

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo

**II** – promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

**III** – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

**IV** – assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

**V** – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

**VI** – medir e avaliar a eficiência, eficácia e afetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos do Poder Legislativo, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

**VII** – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos orçamentos, Fiscal e de Investimentos;

**VIII** – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

**IX** – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo;

**X** – supervisionar as medidas adotadas, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;



*Impresso em papel reciclado.*

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
Estado do Espírito Santo



**XI** – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transferência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

**XII** – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

**XIII** – manifestar-se, quando solicitado pela administração do Poder Legislativo, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

**XIV** – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da Câmara Municipal, com objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

**XV** – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

**XVI** – verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;

**XVII** – manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

**XVIII** – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

**XIX** – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelo Poder Legislativo, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

**XX** – representar ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidade identificadas e as medidas adotadas;

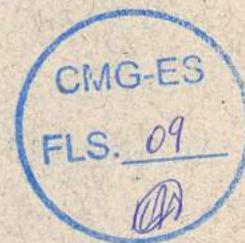


*Impresso em papel reciclado.*

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
Estado do Espírito Santo



**XXI** – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração; e

**XXII** – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

**TÍTULO IV**  
**DA RESPONSABILIDADE DA UNIDADE EXECUTORA DO SISTEMA DE**  
**CONTROLE INTERNO**

**Art. 6º.** A unidade componente da estrutura organizacional da Câmara Municipal, no que tange ao controle interno, tem a seguinte responsabilidade:

**I** – exercer os controles estabelecidos afetos à sua área de atuação, no que tange as atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

**II** – exercer os controles, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

**III** – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Câmara Municipal, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

**IV** – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que a Câmara Municipal seja parte; e

**V** – comunicar à autoridade competente, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

**TÍTULO V**  
**DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO, DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DAS**  
**VEDAÇÕES E GARANTIAS**

**CAPÍTULO I**

**DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO**



*Impresso em papel reciclado.*

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



**Art. 7º.** A Câmara Municipal fica autorizada a organizar a sua respectiva UCI, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais.

**CAPITULO II**  
**DO PROVIMENTO DOS CARGOS**

**Art. 8º.** Fica criado no Quadro Permanente da Câmara Municipal, o cargo efetivo de Auditor Público Interno, carreira IX, a ser ocupado por servidor que possua escolaridade superior, para o exercício das atribuições a ele inerentes, com formação em uma das seguintes áreas: Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Direito, devidamente registrado no órgão de Classe.

**Art. 9º.** O Artigo 2º do Decreto Legislativo 02/89, 31/10/1989, Plano de Cargos e Carreira do Quadro da Administração da Câmara Municipal de Guaçuí/ES, passa a vigorar com a inclusão do cargo na forma do Anexo I parte integrante desta Lei.

**CAPITULO III**  
**DAS VEDAÇÕES**

**Art. 10.** É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, n Lei nº. 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº. 8.429, de 02 de junho de 1992.

**Art. 11.** É vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:



*Impresso em papel reciclado.*

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



- I – atividade político-partidária;
- II – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal;
- III – participar de comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas.

**CAPITULO IV  
DAS GARANTIAS**

**Art. 12.** Constitui-se em garantias do ocupante da função de titular da UCI e dos servidores que integrarem a Unidade:

- I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta ou indireta;
- II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da UCI no desempenho de suas funções institucionais, poderá ser responsabilizado administrativa, civil e penalmente.

§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Legislativo.

§ 3º. O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-se, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

**TITULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13.** É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese a terceirização da implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno, cujo exercício é de exclusiva competência do Poder Legislativo.





*Câmara Municipal de Guaçuí*  
Estado do Espírito Santo



**Art. 14.** O Sistema de Controle Interno não poderá ser alocado à unidade já existente na estrutura do Poder Legislativo, que seja, ou venha a ser, responsável por qualquer outro tipo de atividade que não a de Controle Interno.

**Art. 15.** As despesas da UCI correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 16.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal terá um prazo de até 01 (um) anos, para realizar o Concurso Público visando o preenchimento do cargo de Auditor público Interno, de provas ou de provas e títulos, para preenchimento do Cargo de que trata o art. 8º. desta Lei.

**TITULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 17.** Fica criado o cargo de Provimento em Comissão de Controlador Interno, Padrão CC-1, passando a fazer parte dos Anexos I e II da Lei Municipal nº. 3.601/2008 de 11/12/2008, que executará provisoriamente as atividades da Unidade de Controle Interno, na forma do artigo 5º desta Lei, até que seja realizado o Concurso Público de que trata o art. 16 desta, para preenchimento do Cargo de Provimento Efetivo de Auditor Público Interno.

**§ 1º.** Para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de que trata o “caput”, o postulante terá que possuir escolaridade superior, para o exercício das atribuições a ele inerentes, demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica, administração pública, de controle interno e das atividades de auditoria com as mesmas vedações dos artigos 10 e 11 da presente Lei.

**§ 2º.** O cargo de Provimento em Comissão de Controlador Interno será automaticamente extinto com a posse e efetivo exercício do Cargo de Provimento Efetivo de Auditor Público Interno, de que trata o art. 8º. Desta Lei.

**Art. 18.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.





**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo

CMG-ES  
FLS. 13  
*[Handwritten mark]*

Sala das Sessões entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí/ES., 06 de março de 2017.

**Paulo Henrique Couzi Rosa**  
Presidente

**Marcos José Rodrigues**  
Vice-Presidente

**Wanderley de Moraes Faria**  
1º. Secretário

**Mirian Soroldoni Carvalho**  
2ª. Secretária

**José Luiz Pirovani**  
1º. Tesoureiro

**Ângelo Moreira da Silva**  
2º. Tesoureiro





**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



**ANEXO I**

**Cargo da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Guaçuí – Decreto Legislativo nº. 02/1989 de 31/10/1989.**

<b>GRUPO OCUPACIONAL</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>CARREIRA</b>	<b>CLASSE</b>
Área Administrativa				
Auditor Público Interno	01	40	IX	A

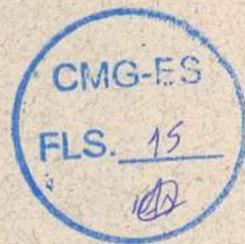


*Impresso em papel reciclado.*

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



**ANEXO II**

DESCRIÇÃO DO CARGO	
CARGO	GRUPO OCUPACIONAL
AUDITOR PÚBLICO INTERNO	ÁREA ADMINISTRATIVA
<p><b>1. Descrição sintética:</b> Exercer atividade de grande complexidade, envolvendo o assessoramento em assuntos de auditoria do Legislativo, bem como pesquisas, estudos de normas, pareceres e informações e as atribuições inerentes ao cargo.</p>	
<p><b>2. Requisitos para provimento:</b></p> <p><b>Instrução:</b> Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis, Economia, Administração e ou Direito;</p> <p><b>Outros Requisitos:</b> Conhecimento de processador de textos, planilhas eletrônicas, internet e Legislação Municipal, Estadual e Federal inerente ao cargo e registro no respectivo Órgão de Classe, bem como estar em dia com o mesmo;</p>	
<p><b>3 – Recrutamento:</b></p> <p><b>Externo:</b> Na Classe de Auditor Público Interno;</p>	
<p><b>4 – Perspectivas de desenvolvimento funcional:</b></p> <p><b>Progressão:</b> Para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence;</p>	

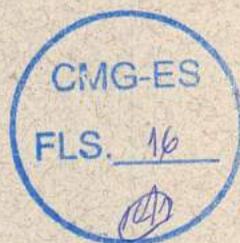


*Impresso em papel reciclado.*

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



**5 – Atribuições típicas:**

- elaborar e implementar a programação de controle interno, auditoria e transparência;
- dirigir, supervisionar e executar os serviços de controle interno, auditoria e transparência nas áreas administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de custos dos órgãos e entidades do Poder legislativo, de acordo com as normas usuais de auditoria, verificando os registros contábeis e os procedimentos de auditoria julgados necessários nas circunstâncias;
- criar e programar os controles internos necessários para garantir o controle do patrimônio público;
- desenvolver trabalhos de auditoria, com enfoque operacional, de modo a mensurar a eficácia das ações da administração pública;
- propor a realização de auditoria operativa nas distorções encontrada;
- orientar a Mesa Diretora visando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- verificar o controle interno dos setores e promover a melhoria nos procedimentos;
- propor medidas para evitar a reincidência das falhas encontradas no processo de auditoria;
- avaliar e propor a implantação de fluxo de documentação nos procedimentos internos;
- dar cumprimento à transparência de todos os atos praticados pelo Poder Legislativo, inclusive supervisionar a divulgação dos mesmos no site da Câmara Municipal e outros meios de comunicação, conforme estabelece a legislação em vigor, em especial a Lei Complementar nº. 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 131/2009, de 27 de maio de 2009;
- apresentar à Mesa Diretora estudos e relatórios das atividades desenvolvidas;
- apresentar à Mesa Diretora juntamente com outros setores da Câmara Municipal ou isoladamente, estudos e relatórios sobre projetos de leis apresentados afetos à área de atuação da Secretaria;
- encaminhar às respectivas áreas os relatórios referentes aos trabalhos realizados, contendo os resultados, as recomendações e as conclusões pertinentes;
- cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.



*Impresso em papel reciclado.*

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



**ANEXO III**

Parte do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Guaçuí – Lei nº. 3.601/2008 de 11/12/2008.

<b>GRUPO OCUPACIONAL</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>CARGO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Área Administrativa			
Controlador Interno	01	CC-1	R\$ 5.120,00



ANEXO IV

Tabela Plano de Carreira Alterado Pela Lei Complementar nº. 059/2015, exercício de 2016.

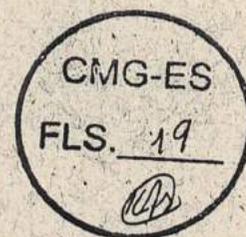
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
I	845,00	861,90	879,14	896,72	914,66	932,95	951,61	970,64	990,05	1.009,85	1.030,05	1.050,65
II	853,45	870,52	887,93	905,69	923,80	942,28	961,12	980,35	999,95	1.019,95	1.040,35	1.061,16
III	861,98	879,22	896,81	914,74	933,04	951,70	970,73	990,15	1.029,76	1.070,95	1.113,78	1.158,33
IV	870,60	888,02	905,78	923,89	942,37	961,22	980,44	1.000,05	1.050,05	1.102,56	1.157,68	1.215,57
V	896,72	941,56	988,64	1.038,07	1.089,97	1.144,47	1.201,69	1.261,78	1.324,87	1.391,11	1.460,67	1.533,70
VI	932,59	979,22	1.028,18	1.079,59	1.133,57	1.190,25	1.249,76	1.312,25	1.377,86	1.446,76	1.519,09	1.595,05
VII	1.119,11	1.175,07	1.233,82	1.295,51	1.360,28	1.428,30	1.499,71	1.574,70	1.653,43	1.736,11	1.822,91	1.914,06
VIII	1.566,75	1.645,09	1.727,35	1.813,71	1.904,40	1.999,62	2.099,60	2.204,58	2.314,81	2.430,55	2.552,08	2.679,68
IX	1.864,44	1.957,66	2.055,54	2.158,32	2.266,23	2.379,55	2.498,52	2.623,45	2.754,62	2.892,35	3.036,97	3.188,82

CLASSE	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	X	Z
CARREIRA	I	1.071,66	1.093,10	1.114,96	1.137,26	1.160,00	1.206,87	1.231,01	1.255,63	1.280,74	1.306,35
	II	1.082,38	1.104,03	1.126,11	1.148,63	1.171,60	1.218,94	1.243,32	1.268,18	1.293,55	1.319,42
	III	1.204,67	1.252,85	1.302,97	1.355,09	1.409,29	1.465,66	1.524,29	1.585,26	1.648,67	1.714,62
	IV	1.276,35	1.340,16	1.407,17	1.477,53	1.551,41	1.628,98	1.710,43	1.795,95	1.885,74	1.980,03
	V	1.610,38	1.690,90	1.775,45	1.864,22	1.957,43	2.055,30	2.158,07	2.265,97	2.379,27	2.498,24
	VI	1.674,80	1.758,54	1.846,47	1.938,79	2.035,73	2.137,52	2.244,39	2.356,61	2.474,44	2.598,16
	VII	2.009,76	2.110,25	2.215,76	2.326,55	2.442,88	2.565,02	2.693,27	2.827,93	2.969,33	3.117,80
	VIII	2.813,66	2.954,35	3.102,06	3.257,17	3.420,03	3.591,03	3.770,58	3.959,11	4.157,06	4.364,92
	IX	3.348,26	3.515,67	3.691,46	3.876,03	4.069,83	4.273,32	4.486,99	4.711,34	4.946,91	5.194,25

CMG-ES  
FLS. 18

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 002/2017  
PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL  
PARECER Nº 22/2017  
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES



EMENTA: "Sistema de Controle Interno. Constituição Federal. Lei Complementar nº 054/2013. Legislativo Municipal. Autonomia de Poderes.

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 002/2017 oriundo do Poder Legislativo Municipal, que trata de "Dispor sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Guaçuí-ES, criando cargo de provimento em comissão".

2. PARECER:

O Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para Dispor sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Guaçuí-ES, criando cargo de provimento em comissão.

A Constituição Federal de 1988, conhecida como magna carta ou Constituição Cidadã em seu artigo 74, § 2º, ao atribuir ao cidadão, partido político, associação, ou sindicato, competência para denunciar ilegalidades ou irregularidades perante aos órgãos fiscalizadores, privilegiou a comunidade a tornarem-se responsáveis perante a administração pública.

**Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:**

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Ô Artigo 76 da Constituição Estadual do Estado do Espírito Santo também exige a fiscalização:

**Art. 76. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com finalidade de:...**

A obrigação da criação do Controle Interno advém de cláusula constitucional e alcança as entidades integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta, nos termos do artigo 70 da Constituição Federal:

**Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta,**

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Além disso, também há previsão do Controle Interno na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/00), nos Artigos 54, Parágrafo Único e 59, senão vejamos:

**Art. 54.** Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

(...)

**Parágrafo único.** O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

**Art. 59.** O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

(...)

Com todas essas fundamentações, ainda a Lei Complementar 32/1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, prevê em seu Artigo 86 a existência do Controle Interno como forma auxiliar de fiscalização:

**Art. 86.** Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com finalidade de (...):

Diante das leis acima mencionadas, desde o exercício de 2.011 o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo vem exigindo, a implantação do sistema de controle interno.

#### **DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO**

Devido à obrigatoriedade da criação do departamento/setor, também deverá ser criado o cargo de Controlador Interno. A dúvida é quanto ao vínculo trabalhista deste funcionário.

Diante dessa possibilidade, existem três naturezas jurídicas existentes, cargo em comissão, função gratificada ou funcionário efetivo.

Em relação aos cargos em comissão e funções de confiança, o inciso V, do art. 37 da Carta Constitucional traz a seguinte redação:

**V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.**

Em tempo, com relação à alteração relativa aos requisitos necessários ao provimento do cargo, ressalto que no Guia de Orientação para Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sua pág. 19, assim estabelece:

**“Embora integrantes do Sistema de Controle Interno do ente respectivo, instituído por um único comando legal, os Poderes Executivo e Legislativo Estaduais e Municipais, bem como, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas do**

Estado, deverão constituir a sua própria UCCI, podendo, a critério do poder ou órgão, ser constituída com status de Secretaria."

Assim, em tendo status de Secretaria, o provimento do cargo de Controlador Geral seguirá os requisitos do cargo em comissão, pois de confiança da Presidência do Legislativo, podendo ser nomeado ou demitido *ad nutum*, nos termos da CF/88.

O Controle Interno nos termos da legislação é responsável por fiscalizar, monitorar, avaliar, controlar e promover medidas corretivas a respeito de todas as atividades administrativas sobre as obrigações da responsabilidade fiscal.

A estruturação de um sistema de controle tem por finalidade, em última instância, propiciar melhores serviços públicos e efetiva entrega de suas ações ao usuário cidadão, alcançando, assim, o objetivo constitucional de atender ao princípio da eficiência.

Esse conjunto de iniciativas, coordenadas entre si, juntamente com outras, compõe a política de controle interno e de combate à corrupção no Brasil.

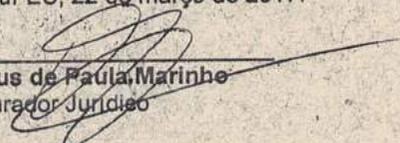
Conforme se vê do projeto do Poder Legislativo, é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 002, de 2017, compreende os requisitos necessários para dispor sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Guaçuá-ES, criando cargo de provimento em comissão, sob o respaldo dos Art. 70 e 74 da CF/88, Art. 86 da Lei Complementar 32/1993 (Lei Orgânica do TCEES) e Art. 76 da Constituição Estadual, além dos artigos 54 e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuá-ES, 22 de março de 2017.

  
Mateus de Paula Marinho  
Procurador Jurídico



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2017** – Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Guaçuí, ES, Cria Cargo de Provimento efetivo e de comissão e dá outras providências.

Autoria: **Mesa Diretora da CMG.**

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, *in fine* assinados, membros da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, somos pela tramitação normal do **Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2017** – Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Guaçuí, ES, Cria Cargo de Provimento efetivo e de comissão e dá outras providências – de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí, de acordo com o Parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa Leis.

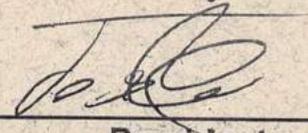
Sala da Sessões; “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.

Guaçuí-ES., 24 de março de 2017.

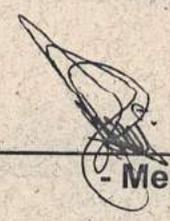
**WULLISSES AUGUSTO MOREIRA FERMIANO**

  
- Relator -

**JOSÉ CARLOS PEREIRA LEAL**

  
- Presidente -

**WANDERLEI DE MORAES FARIA**

  
- Membro -



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo

CMG-ES

FLS. 23

147

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,**  
**EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE**  
**DEFESA DO CIDADÃO**

Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2017 – Dispõe sobre o sistema de controle interno do Poder Legislativo do Município de Guaçuí, ES, cria Cargo de provimento efetivo e de comissão e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora da CMG.

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, in fine assinados, membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, somos pela aprovação do Projeto de Lei Legislativo nº 002/2017 – Dispõe sobre o sistema de controle interno do Poder Legislativo do Município de Guaçuí, ES, cria Cargo de provimento efetivo e de comissão e dá outras providências, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico e da Comissão de Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões; “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.

Guaçuí-ES., 30 de março de 2017.

JOSÉ AUGUSTO ALVES DE PAULA

- Relator -

ÂNGELO MOREIRA DA SILVA

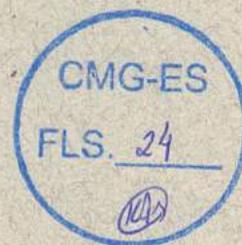
- Presidente -

MIRIAM SOROLDONI CARVALHO

- Membro -



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
**Estado do Espírito Santo**



O Vereador com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais, apresentam a seguinte

**EMENDA MODIFICATIVA**

Ao Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2017 – dispõe sobre o sistema de controle interno do Poder Legislativo do Município de Guaçuí/ES, cria cargo de provimento efetivo e de comissão e dá outras providências.

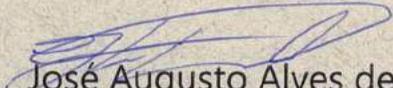
Redija-se o artigo 17:

**TÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17. Fica Criado o Cargo de Provimento em Comissão de Controlador Interno, padrão CC-1, passando a fazer parte dos Anexos I e II da Lei Municipal nº 3.601/2008 de 11/12/2008, que executará as atividades da Unidade de Controle Interno, na forma do artigo 5º desta Lei.**

Sala da Sessões; “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.

Guaçuí– ES., 03 de ABRIL de 2017.

  
José Augusto Alves de Paula  
Vereador

APROVADO 1ª VOTAÇÃO  
Em. 03 / 04 / 2017  
  
Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
**Estado do Espírito Santo**

CMG-ES  
FLS. 25  
*(Handwritten initials)*

O Vereador com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais, apresentam a seguinte

**EMENDA SUPRESSIVA**

Ao Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2017 – dispõe sobre o sistema de controle interno do Poder Legislativo do Município de Guaçuí/ES, cria cargo de provimento efetivo e de comissão e dá outras providências.

Suprima-se:

***Na integra o parágrafo único do artigo 16º.***

E também.

***Na integra o § 2º do artigo 17.***

Sala da Sessões; “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.

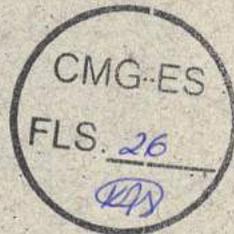
Guaçuí– ES., 03 de abril de 2017.

José Augusto Alves de Paula  
Vereador

APROVADO 1ª VOTAÇÃO

Em, 03 / 04 / 2017

*(Handwritten signature)*  
Presidente  
CAMARA MUNICIPAL DE GUAÇUI



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
**Estado do Espírito Santo**

Exmo. Sr. Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, apresenta a Redação Final do **Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2017 – Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Guaçuí, ES, cria o Cargo de provimento de comissão e dá outras providências**. Aprovado em Sessões Ordinária dos dias 03 e 10 de abril de 2017, a saber:

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2017.**

“Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Guaçuí/ES, cria Cargo de provimento de Comissão e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação do plenário o seguinte:

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** A organização e fiscalização do Poder Legislativo do Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, pelo Sistema de Controle Interno ficam estabelecidas na forma desta Lei, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo 76 da Constituição Estadual e Lei Complementar nº 032/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Espírito Santo).

**TÍTULO II**  
**DAS CONCEITUAÇÕES**

**Art. 2º.** O Sistema de controle Interno compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Administração do poder Legislativo para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamento e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
**Estado do Espírito Santo**

**Art. 3º.** Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Legislativo, compreendendo particularmente:

**I** – o controle exercido diretamente pelas chefias objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamento e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

**II** – o controle, na forma das unidades definidas na estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

**III** – o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Poder Legislativo, efetuado pelos órgãos próprios;

**IV** – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

**V** – assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos Incisos III e IV, do art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo Único.** Os Órgãos que compõem o Poder Legislativo deverão se submeter às disposições desta lei às normas de padronização de procedimento e rotinas expedidas pela Unidade de Controle Interno - UCI.

**Art. 4º.** Entende-se por unidade executora do Sistema de Controle Interno as unidades da Estrutura organizacional da Câmara Municipal, de caráter administrativo.

**TÍTULO III**  
**DAS RESPONSABILIDADES DA**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI**

**Art. 5º.** São responsabilidades da UCI, além daquelas dispostas nos Art. 74 da Constituição Federal, Art. 76 da Constituição Estadual, Art. 86 da Lei Complementar 32/1998 e Resolução 182/2002, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, também as seguintes:

**I** – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo;



## **Câmara Municipal de Guaçuí**

### **Estado do Espírito Santo**

**II** – promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

**III** – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

**IV** – assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

**V** – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

**VI** – medir e avaliar a eficiência, eficácia e afetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos do Poder Legislativo, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

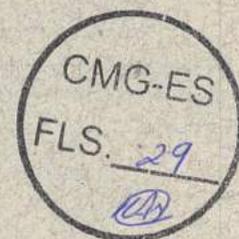
**VII** – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos orçamentos, Fiscal e de Investimentos;

**VIII** – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

**IX** – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo;

**X** – supervisionar as medidas adotadas, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**XI** – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transferência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
**Estado do Espírito Santo**

ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

**XII** – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

**XIII** – manifestar-se, quando solicitado pela administração do Poder Legislativo, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

**XIV** – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da Câmara Municipal, com objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

**XV** – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

**XVI** – verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;

**XVII** – manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

**XVIII** – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem e prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

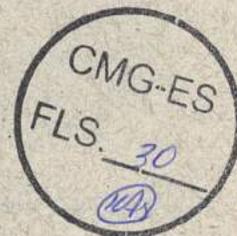
**XIX** – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelo Poder Legislativo, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

**XX** – representar ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidade identificadas e as medidas adotadas;

**XXI** – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração; e



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
**Estado do Espírito Santo**



XXII – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

**TÍTULO IV**  
**DA RESPONSABILIDADE DA UNIDADE EXECUTORA DO**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 6º.** A unidade componente da estrutura organizacional da Câmara Municipal, no que tange ao controle interno, tem a seguinte responsabilidade:

I – exercer os controles estabelecidos afetos à sua área de atuação, no que tange as atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – exercer os controles, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Câmara Municipal, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que a Câmara Municipal seja parte; e

V – comunicar à autoridade competente, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

**TÍTULO V**  
**DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO, DO PROVIMENTO DOS**  
**CARGOS E DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS**

**CAPÍTULO I**

**DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO**

**Art. 7º.** A Câmara Municipal fica autorizada a organizar a sua respectiva UCI, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais.



## *Câmara Municipal de Guaçuí*

Estado do Espírito Santo

### CAPITULO II DO PROVIMENTO DOS CARGOS

**Art. 8º.** Fica criado no Quadro Permanente da Câmara Municipal, o cargo efetivo de Auditor Público Interno, carreira IX, a ser ocupado por servidor que possua escolaridade superior, para o exercício das atribuições a ele inerentes, com formação em uma das seguintes áreas: Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Direito, devidamente registrado no órgão de Classe.

**Art. 9º.** O Artigo 2º do Decreto Legislativo 02/89, 31/10/1989, Plano de Cargos e Carreira do Quadro da Administração da Câmara Municipal de Guaçuí/ES, passa a vigorar com a inclusão do cargo na forma do Anexo I parte integrante desta Lei.

### CAPITULO III DAS VEDAÇÕES

**Art. 10.** É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

**I** – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

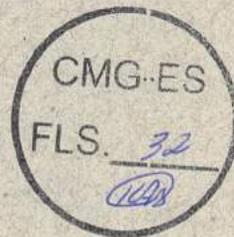
**II** – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

**III** – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, n Lei nº. 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº. 8.429, de 02 de junho de 1992.

**Art. 11.** É vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

**I** – atividade político-partidária;

**II** – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal;



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
**Estado do Espírito Santo**

III – participar de comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas.

**CAPITULO IV**  
**DAS GARANTIAS**

**Art. 12.** Constitui-se em garantias do ocupante da função de titular da UCI e dos servidores que integrarem a Unidade:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta ou indireta;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da UCI no desempenho de suas funções institucionais, poderá ser responsabilizado administrativa, civil e penalmente.

§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Legislativo.

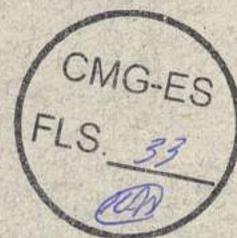
§ 3º. O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-se, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

**TITULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13.** É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese a terceirização da implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno, cujo exercício é de exclusiva competência do Poder Legislativo.

**Art. 14.** O Sistema de Controle Interno não poderá ser alocado à unidade já existente na estrutura do Poder Legislativo, que seja, ou venha a ser, responsável por qualquer outro tipo de atividade que não a de Controle Interno.

**Art. 15.** As despesas da UCI correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento do Poder Legislativo.



## **Câmara Municipal de Guaçuí**

**Estado do Espírito Santo**

### **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 16.** Fica criado o cargo de Provimento em Comissão de Controlador Interno, Padrão CC-1, passando a fazer parte dos Anexos I e II da Lei Municipal nº 3.601/2008 de 11/12/2008, que executará as atividades da Unidade de Controle Interno, na forma do artigo 5º desta Lei.

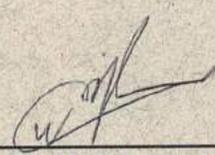
**Parágrafo único.** Para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de que trata o “caput”, o postulante terá que possuir escolaridade superior, para o exercício das atribuições a ele inerentes, demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica, administração pública, de controle interno e das atividades de auditoria com as mesmas vedações dos artigos 10 e 11 da presente Lei.

**Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

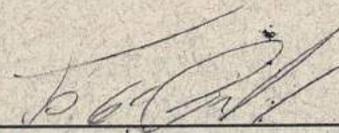
Sala das Sessões entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí/ES., 12 de abril de 2017.

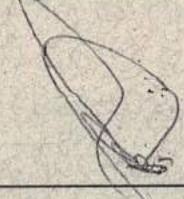
**WULLISSES AUGUSTO MOREIRA FERMIANO** \_\_\_\_\_

  
- Relator -

**JOSÉ CARLOS PEREIRA LEAL** \_\_\_\_\_

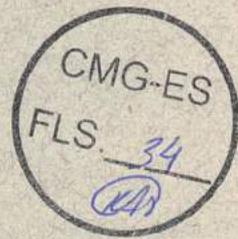
  
- Presidente -

**WANDERLEY DE MORAES FARIA** \_\_\_\_\_

  
- Membro -



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



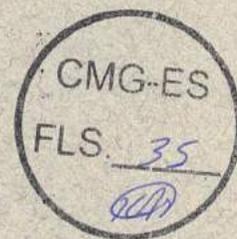
**ANEXO I**

**Cargo da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Guaçuí – Decreto Legislativo nº. 02/1989 de 31/10/1989.**

<b>GRUPO OCUPACIONAL</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>CARREIRA</b>	<b>CLASSE</b>
Área Administrativa				
Auditor Público Interno	01	40	IX	A



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo

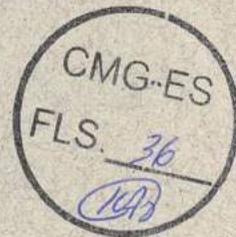


ANEXO II

DESCRIÇÃO DO CARGO	
CARGO	GRUPO OCUPACIONAL
AUDITOR PÚBLICO INTERNO	ÁREA ADMINISTRATIVA
<p><b>1. Descrição sintética:</b> Exercer atividade de grande complexidade, envolvendo o assessoramento em assuntos de auditoria do Legislativo, bem como pesquisas, estudos de normas, pareceres e informações e as atribuições inerentes ao cargo.</p>	
<p><b>2. Requisitos para provimento:</b></p> <p><b>Instrução:</b> Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis, Economia, Administração e ou Direito;</p> <p><b>Outros Requisitos:</b> Conhecimento de processador de textos, planilhas eletrônicas, internet e Legislação Municipal, Estadual e Federal inerente ao cargo e registro no respectivo Órgão de Classe, bem como estar em dia com o mesmo;</p>	
<p><b>3 – Recrutamento:</b></p> <p><b>Externo:</b> Na Classe de Auditor Público Interno;</p>	
<p><b>4 – Perspectivas de desenvolvimento funcional:</b></p> <p><b>Progressão:</b> Para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence;</p>	



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



**5 – Atribuições típicas:**

- elaborar e implementar a programação de controle interno, auditoria e transparência;
- dirigir, supervisionar e executar os serviços de controle interno, auditoria e transparência nas áreas administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de custos dos órgãos e entidades do Poder legislativo, de acordo com as normas usuais de auditoria, verificando os registros contábeis e os procedimentos de auditoria julgados necessários nas circunstâncias;
- criar e programar os controles internos necessários para garantir o controle do patrimônio público;
- desenvolver trabalhos de auditoria, com enfoque operacional, de modo a mensurar a eficácia das ações da administração pública;
- propor a realização de auditoria operativa nas distorções encontrada;
- orientar a Mesa Diretora visando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- verificar o controle interno dos setores e promover a melhoria nos procedimentos;
- propor medidas para evitar a reincidência das falhas encontradas no processo de auditoria;
- avaliar e propor a implantação de fluxo de documentação nos procedimentos internos;
- dar cumprimento à transparência de todos os atos praticados pelo Poder Legislativo, inclusive supervisionar a divulgação dos mesmos no site da Câmara Municipal e outros meios de comunicação, conforme estabelece a legislação em vigor, em especial a Lei Complementar nº. 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 131/2009, de 27 de maio de 2009;
- apresentar à Mesa Diretora estudos e relatórios das atividades desenvolvidas;
- apresentar à Mesa Diretora juntamente com outros setores da Câmara Municipal ou isoladamente, estudos e relatórios sobre projetos de leis apresentados afetos à área de atuação da Secretaria;
- encaminhar às respectivas áreas os relatórios referentes aos trabalhos realizados, contendo os resultados, as recomendações e às conclusões pertinentes;
- cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



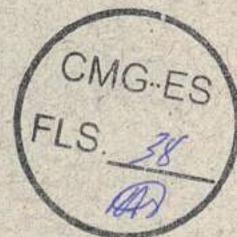
**ANEXO III**

Parte do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Guaçuí – Lei nº. 3.601/2008 de 11/12/2008.

<b>GRUPO OCUPACIONAL</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>CARGO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Área Administrativa			
Controlador Interno	01	CC-1	R\$ 5.120,00



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



**ANEXO IV**

Tabela Plano de Carreira Alterado Pela Lei Complementar nº. 059/2015, exercício de 2016.

CLASSE		A	B	C	D	E	F	G	I
CARREIRA	I	845,00	861,90	879,14	896,72	914,66	932,95	951,61	
	II	853,45	870,52	887,93	905,69	923,80	942,28	961,12	
	III	861,98	879,22	896,81	914,74	933,04	951,70	970,73	
	IV	870,60	888,02	905,78	923,89	942,37	961,22	980,44	1
	V	896,72	941,56	988,64	1.038,07	1.089,97	1.144,47	1.201,69	1
	VI	932,59	979,22	1.028,18	1.079,59	1.133,57	1.190,25	1.249,76	1
	VII	1.119,11	1.175,07	1.233,82	1.295,51	1.360,28	1.428,30	1.499,71	1
	VIII	1.566,75	1.645,09	1.727,35	1.813,71	1.904,40	1.999,62	2.099,60	2
	IX	1.864,44	1.957,66	2.055,54	2.158,32	2.266,23	2.379,55	2.498,52	2

CLASSE		N	O	P	Q	R	S	T	I
CARREIRA	I	1.071,66	1.093,10	1.114,96	1.137,26	1.160,00	1.183,20	1.206,87	1
	II	1.082,38	1.104,03	1.126,11	1.148,63	1.171,60	1.195,04	1.218,94	1
	III	1.204,67	1.252,85	1.302,97	1.355,09	1.409,29	1.465,66	1.524,29	1
	IV	1.276,35	1.340,16	1.407,17	1.477,53	1.551,41	1.628,98	1.710,43	1
	V	1.610,38	1.690,90	1.775,45	1.864,22	1.957,43	2.055,30	2.158,07	2
	VI	1.674,80	1.758,54	1.846,47	1.938,79	2.035,73	2.137,52	2.244,39	2
	VII	2.009,76	2.110,25	2.215,76	2.326,55	2.442,88	2.565,02	2.693,27	2
	VIII	2.813,66	2.954,35	3.102,06	3.257,17	3.420,03	3.591,03	3.770,58	3
	IX	3.348,26	3.515,67	3.691,46	3.876,03	4.069,83	4.273,32	4.486,99	4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

## LEI Nº 4.151, DE 24 DE ABRIL DE 2017

“Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Guaçuí/ES, cria Cargo de provimento de Comissão e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** A organização e fiscalização do Poder Legislativo do Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, pelo Sistema de Controle Interno ficam estabelecidas na forma desta Lei, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo 76 da Constituição Estadual e Lei Complementar nº 032/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Espírito Santo).

### TÍTULO II DAS CONCEITUAÇÕES

**Art. 2º.** O Sistema de controle Interno compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Administração do poder Legislativo para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamento e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

**Art. 3º.** Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Legislativo, compreendendo particularmente:

I – o controle exercido diretamente pelas chefias objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamento e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle, na forma das unidades definidas na estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

III – o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Poder Legislativo, efetuado pelos órgãos próprios;

IV – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V – assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos Incisos III e IV, do art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo Único.** Os Órgãos que compõem o Poder Legislativo deverão se submeter às disposições desta lei às normas de padronização de procedimento e rotinas expedidas pela Unidade de Controle Interno - UCI.

**Art. 4º.** Entende-se por unidade executora do Sistema de Controle Interno as unidades da Estrutura organizacional da Câmara Municipal, de caráter administrativo.

## TÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

**Art. 5º.** São responsabilidades da UCI, além daquelas dispostas nos Art. 74 da Constituição Federal, Art. 76 da Constituição Estadual, Art. 86 da Lei Complementar 32/1998 e Resolução 182/2002, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, também as seguintes:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo;

II – promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

III – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

IV – assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

*AF*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

V – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

VI – medir e avaliar a eficiência, eficácia e afetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos do Poder Legislativo, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VII – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos orçamentos, Fiscal e de Investimentos;

VIII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

IX – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo;

X – supervisionar as medidas adotadas, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transferência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XII – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XIII – manifestar-se, quando solicitado pela administração do Poder Legislativo, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XIV – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da Câmara Municipal, com objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

AF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

XV – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XVI – verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;

XVII – manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

XVIII – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XIX – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelo Poder Legislativo, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XX – representar ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidade identificadas e as medidas adotadas;

XXI – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração; e

XXII – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

## TÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DA UNIDADE EXECUTORA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**Art. 6º.** A unidade componente da estrutura organizacional da Câmara Municipal, no que tange ao controle interno, tem a seguinte responsabilidade:

I – exercer os controles estabelecidos afetos à sua área de atuação, no que tange as atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

II – exercer os controles, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Câmara Municipal, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que a Câmara Municipal seja parte; e

V – comunicar à autoridade competente, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

## TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO, DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS

### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO

**Art. 7º.** A Câmara Municipal fica autorizada a organizar a sua respectiva UCI, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais.

### CAPÍTULO II DO PROVIMENTO DOS CARGOS

**Art. 8º.** Fica criado no Quadro Permanente da Câmara Municipal, o cargo efetivo de Auditor Público Interno, carreira IX, a ser ocupado por servidor que possua escolaridade superior, para o exercício das atribuições a ele inerentes, com formação em uma das seguintes áreas: Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Direito, devidamente registrado no órgão de Classe.

**Art. 9º.** O Artigo 2º do Decreto Legislativo 02/89, 31/10/1989, Plano de Cargos e Carreira do Quadro da Administração da Câmara Municipal de Guaçuí/ES, passa a vigorar com a inclusão do cargo na forma do Anexo I parte integrante desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

## CAPITULO III DAS VEDAÇÕES

**Art. 10.** É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, n Lei nº. 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº. 8.429, de 02 de junho de 1992.

**Art. 11.** É vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

I – atividade político-partidária;

II – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal;

III – participar de comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas.

## CAPITULO IV DAS GARANTIAS

**Art. 12.** Constitui-se em garantias do ocupante da função de titular da UCI e dos servidores que integrem a Unidade:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta ou indireta;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

AF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da UCI no desempenho de suas funções institucionais, poderá ser responsabilizado administrativa, civil e penalmente.

§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Legislativo.

§ 3º. O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-se, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

## TITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 13.** É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese a terceirização da implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno, cujo exercício é de exclusiva competência do Poder Legislativo.

**Art. 14.** O Sistema de Controle Interno não poderá ser alocado à unidade já existente na estrutura do Poder Legislativo, que seja, ou venha a ser, responsável por qualquer outro tipo de atividade que não a de Controle Interno.

**Art. 15.** As despesas da UCI correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento do Poder Legislativo.

## TITULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 16.** Fica criado o cargo de Provimento em Comissão de Controlador Interno, Padrão CC-1, passando a fazer parte dos Anexos I e II da Lei Municipal nº 3.601/2008 de 11/12/2008, que executará as atividades da Unidade de Controle Interno, na forma do artigo 5º desta Lei.

**Parágrafo único.** Para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de que trata o "caput", o postulante terá que possuir escolaridade superior, para o exercício das atribuições a ele inerentes, demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica, administração pública, de controle interno e das atividades de auditoria com as mesmas vedações dos artigos 10 e 11 da presente Lei.

*[Handwritten signature]*  
AR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

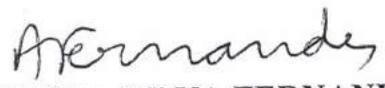
CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

---

**Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí – ES, 24 de abril de 2017.

  
**VERA LÚCIA COSTA**  
Prefeita Municipal

  
**AILTON DA SILVA FERNANDES**  
Procurador Geral do Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

## ANEXO I

Cargo da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Guaçuí – Decreto Legislativo nº. 02/1989 de 31/10/1989.

GRUPO OCUPACIONAL	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA	CARREIRA	CLASSE
Área Administrativa				
Auditor Público Interno	01	40	IX	A



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

## ANEXO II

DESCRIÇÃO DO CARGO	
CARGO	GRUPO OCUPACIONAL
AUDITOR PÚBLICO INTERNO	ÁREA ADMINISTRATIVA
<p><b>1. Descrição sintética:</b> Exercer atividade de grande complexidade, envolvendo o assessoramento em assuntos de auditoria do Legislativo, bem como pesquisas, estudos de normas, pareceres e informações e as atribuições inerentes ao cargo.</p>	
<p><b>2. Requisitos para provimento:</b></p> <p><b>Instrução:</b> Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis, Economia, Administração e ou Direito;</p> <p><b>Outros Requisitos:</b> Conhecimento de processador de textos, planilhas eletrônicas, internet e Legislação Municipal, Estadual e Federal inerente ao cargo e registro no respectivo Órgão de Classe, bem como estar em dia com o mesmo;</p>	
<p><b>3 – Recrutamento:</b></p> <p><b>Externo:</b> Na Classe de Auditor Público Interno;</p>	
<p><b>4 – Perspectivas de desenvolvimento funcional:</b></p> <p><b>Progressão:</b> Para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence;</p>	

*[Handwritten signature]*  
AF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

## 5 – Atribuições típicas:

- elaborar e implementar a programação de controle interno, auditoria e transparência;
- dirigir, supervisionar e executar os serviços de controle interno, auditoria e transparência nas áreas administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de custos dos órgãos e entidades do Poder legislativo, de acordo com as normas usuais de auditoria, verificando os registros contábeis e os procedimentos de auditoria julgados necessários nas circunstâncias;
- criar e programar os controles internos necessários para garantir o controle do patrimônio público;
- desenvolver trabalhos de auditoria, com enfoque operacional, de modo a mensurar a eficácia das ações da administração pública;
- propor a realização de auditoria operativa nas distorções encontrada;
- orientar a Mesa Diretora visando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- verificar o controle interno dos setores e promover a melhoria nos procedimentos;
- propor medidas para evitar a reincidência das falhas encontradas no processo de auditoria;
- avaliar e propor a implantação de fluxo de documentação nos procedimentos internos;
- dar cumprimento à transparência de todos os atos praticados pelo Poder Legislativo, inclusive supervisionar a divulgação dos mesmos no site da Câmara Municipal e outros meios de comunicação, conforme estabelece a legislação em vigor, em especial a Lei Complementar nº. 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 131/2009, de 27 de maio de 2009;
- apresentar à Mesa Diretora estudos e relatórios das atividades desenvolvidas;
- apresentar à Mesa Diretora juntamente com outros setores da Câmara Municipal ou isoladamente, estudos e relatórios sobre projetos de leis apresentados afetos à área de atuação da Secretaria;
- encaminhar às respectivas áreas os relatórios referentes aos trabalhos realizados, contendo os resultados, as recomendações e as conclusões pertinentes;
- cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

*[Handwritten signature]*  
AF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF N° 27.174.135/0001-20

## ANEXO III

Parte do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Guaçuí – Lei nº. 3.601/2008 de 11/12/2008.

GRUPO OCUPACIONAL	QUANTITATIVO	CARGO	VENCIMENTO
Área Administrativa			
Controlador Interno	01	CC-1	R\$ 5.120,00

AF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF N° 27.174.135/0001-20

## ANEXO IV

Tabela Plano de Carreira Alterado Pela Lei Complementar n°. 059/2015, exercício de 2016.

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	
CARREIRA	I	845,00	861,90	879,14	896,72	914,66	932,95	951,61
	II	853,45	870,52	887,93	905,69	923,80	942,28	961,12
	III	861,98	879,22	896,81	914,74	933,04	951,70	970,73
	IV	870,60	888,02	905,78	923,89	942,37	961,22	980,44
	V	896,72	941,56	988,64	1.038,07	1.089,97	1.144,47	1.201,69
	VI	932,59	979,22	1.028,18	1.079,59	1.133,57	1.190,25	1.249,76
	VII	1.119,11	1.175,07	1.233,82	1.295,51	1.360,28	1.428,30	1.499,71
	VIII	1.566,75	1.645,09	1.727,35	1.813,71	1.904,40	1.999,62	2.099,60
	IX	1.864,44	1.957,66	2.055,54	2.158,32	2.266,23	2.379,55	2.498,52

CLASSE	N	O	P	Q	R	S	T	
CARREIRA	I	1.071,66	1.093,10	1.114,96	1.137,26	1.160,00	1.183,20	1.206,87
	II	1.082,38	1.104,03	1.126,11	1.148,63	1.171,60	1.195,04	1.218,94
	III	1.204,67	1.252,85	1.302,97	1.355,09	1.409,29	1.465,66	1.524,29
	IV	1.276,35	1.340,16	1.407,17	1.477,53	1.551,41	1.628,98	1.710,43
	V	1.610,38	1.690,90	1.775,45	1.864,22	1.957,43	2.055,30	2.158,07
	VI	1.674,80	1.758,54	1.846,47	1.938,79	2.035,73	2.137,52	2.244,39
	VII	2.009,76	2.110,25	2.215,76	2.326,55	2.442,88	2.565,02	2.693,27
	VIII	2.813,66	2.954,35	3.102,06	3.257,17	3.420,03	3.591,03	3.770,58
	IX	3.348,26	3.515,67	3.691,46	3.876,03	4.069,83	4.273,32	4.486,99

ATF